



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA NORMATIVA FF Nº 238 /2016**

Dispõe sobre procedimentos para formalização do “*Programa de Parcerias nas Unidades de Conservação*”, por meio do recebimento de doações de bens móveis sem encargo para Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando os artigos 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 57.401/2011 que instituiu o “*Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*”, em especial o seu artigo 4º, inciso VI;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As parcerias previstas nesta portaria mediante doação sem encargo objetivam o desenvolvimento, a implantação e/ou a manutenção de:

- Programas técnico-científicos;
- Programas de uso público;
- Programas de educação ambiental; e
- Programas e procedimentos visando à conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

**Artigo 2º** - A doação de bens móveis sem encargos poderá ser integralizada, obedecendo-se aos padrões técnicos fixados pela Fundação, nos termos legais vigentes.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Artigo 3º** – O doador deverá, previamente, submeter sua intenção à Diretoria Executiva da Fundação Florestal ou à Unidade de Conservação escolhida, que avaliará a pertinência, a necessidade e a possibilidade de recebimento do bem.

**Artigo 4º** - As doações passarão a integrar o patrimônio da Fundação Florestal no momento da entrega do bem.

**Artigo 5º** - A parceria será formalizada por meio de Termo circunstanciado, conforme modelo em anexo, de maneira que a qualquer tempo se possa conhecer, com exatidão, sua origem e valor.

**§ 1º** - A aceitação da proposta de doação, e consequente adesão da empresa, ficam condicionadas à aprovação específica da Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

**§ 2º** - Somente serão aceitos como representantes de pessoas jurídicas ou físicas aqueles que tenham sido oficialmente designados pelos interessados.

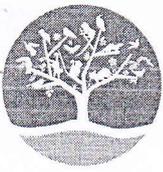
**Artigo 6º** - A Fundação Florestal poderá tornar pública a parceria, colocando em local pré-definido placa comemorativa do evento de doação.

**§ 1º** - Na placa poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

**§ 2º** - A empresa parceira poderá divulgar a doação efetivada pela parceria estabelecida, por meio de evento próprio na Fundação ou em outro local e na mídia falada, escrita e televisada durante o período a ser estabelecido no Contrato de Doação.

**§ 3º** - É vedada a utilização do nome ou da logomarca da Fundação Florestal para lançamento e/ou venda de produtos da empresa parceira sem prévio consentimento através de contrato específico para atendimento às disposições legais.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 7º - O "Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação" não estabelece exclusividade.

Artigo 8º - Deverá ser publicado um comunicado de manifestação de interesse, de modo a dar ampla publicidade ao "Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação".

Artigo 9º - O atendimento aos interessados em participar do Programa, será feito pelo Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade.

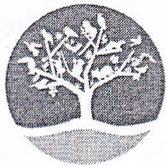
Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FF – Diretoria Executiva, 28 de abril de 2016.

PAULO SANTOS DE ALMEIDA

Diretor Executivo





FUNDAÇÃO FLORESTAL

## ANEXO

### TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A \_\_\_\_\_ E A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o (a) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, SP - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (diretor/presidente) \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante nomeado (a) DOADOR(A), e de outro, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293.112, com sede à Rua do Horto, nº 931, prédio 2, CEP 02377-000, SP - Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, PAULO SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.503.360-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.085.848-81, doravante nomeada DONATÁRIA, têm justa e acordada a celebração do presente Termo de Doação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 6.544/89 e Lei Federal nº 10.064, de 27/03/1968 - Código Civil, aliada às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação, sem encargos de qualquer natureza, de \_\_\_\_\_.
- 1.2. O(A) DOADOR(A) doa os bens acima, sem qualquer ônus ou encargos por parte da DONATÁRIA.
- 1.3. Competirá ao (à) DOADOR(A) proceder à baixa patrimonial dos bens, se necessário. *(colocar este item se for o caso)*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

- 2.1. A doação ora efetivada é realizada sob o manto da perpetuidade e tem caráter irrevogável, comprometendo-se o(a) DOADOR(A) a





FUNDAÇÃO FLORESTAL

assumir qualquer ônus que possa advir de eventual evicção ou vício redibitório

2.2. A DONATÁRIA aceita o(s) bem(ns) objeto desta doação, que passam a ser de sua legítima propriedade, podendo dele(s) se utilizar e dispor da forma como melhor lhe convier, inclusive aliená-lo(s), observada a legislação atinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O transporte do(s) bem(ns), ora doado(s), correrá por conta e risco exclusivo do(a) DOADOR(A).

3.2. A presente doação somente se efetivará após a comprovação da entrega do(s) bem(ns) no endereço \_\_\_\_\_ da DONATÁRIA, sito à \_\_\_\_\_, nos dias de expediente normal de trabalho, no horário de \_\_\_\_\_, mediante protocolo de recebimento.

3.3. O(s) bem(ns) é (são) doado(s) nas condições em que se encontra(m), sendo vedada a remoção ou a substituição de partes, peças ou componentes que possam descaracterizá-lo(s) ou diminuir o seu valor. *(colocar este item se for o caso)*

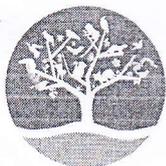
### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. A DONATÁRIA aceita os bens objeto do presente contrato, no estado em que se encontram, bem esses avaliados, no todo, pelo(a) DOADOR(A) (apenas contabilmente), em R\$ xxxxx (xxx reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5. A DONATÁRIA, observadas as normas legais vigentes, tornará pública a doação objeto deste Termo, prevendo a utilização de espaço para divulgação do apoio ou anúncio institucional do(a) DOADOR(A), na forma de \_\_\_\_\_, em tamanhos e locais a serem definidos conjuntamente.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

assumir qualquer ônus que possa advir de eventual evicção ou vício redibitório

2.2. A DONATÁRIA aceita o(s) bem(ns) objeto desta doação, que passam a ser de sua legítima propriedade, podendo dele(s) se utilizar e dispor da forma como melhor lhe convier, inclusive aliená-lo(s), observada a legislação atinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O transporte do(s) bem(ns), ora doado(s), correrá por conta e risco exclusivo do(a) DOADOR(A).

3.2. A presente doação somente se efetivará após a comprovação da entrega do(s) bem(ns) no endereço \_\_\_\_\_ da DONATÁRIA, sito à \_\_\_\_\_, nos dias de expediente normal de trabalho, no horário de \_\_\_\_\_, mediante protocolo de recebimento.

3.3. O(s) bem(ns) é (são) doado(s) nas condições em que se encontra(m), sendo vedada a remoção ou a substituição de partes, peças ou componentes que possam descaracterizá-lo(s) ou diminuir o seu valor. *(colocar este item se for o caso)*

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. A DONATÁRIA aceita os bens objeto do presente contrato, no estado em que se encontram, bem esses avaliados, no todo, pelo(a) DOADOR(A) (apenas contabilmente), em R\$ xxxxx (xxx reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5. A DONATÁRIA, observadas as normas legais vigentes, tornará pública a doação objeto deste Termo, prevendo a utilização de espaço para divulgação do apoio ou anúncio institucional do(a) DOADOR(A), na forma de \_\_\_\_\_, em tamanhos e locais a serem definidos conjuntamente.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo de vigência do presente termo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, de pleno acordo, DOADOR(A) e DONATÁRIA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome)

(cargo)

**PAULO SANTOS DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo  
Fundação Florestal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

